



**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E GASLIGHTING: UMA ANÁLISE
CRIMINOLÓGICA DO FILME “MEIA-LUZ” (1944)¹**

**PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AND GASLIGHTING: A CRIMINOLOGICAL
ANALYSIS OF THE FILM “GASLIGHT” (1944)**

JESSICA PRISCILA SOUZA ²

GABRIELLA MIRANDA ARVING ³

FLAVIA RODRIGUES AMORIM⁴

Recebido: 29.04.2026

Aceito: 22.06.2026

DOI: 10.23925/2596-3333.v1n1.76157

¹ **DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA** Declara-se que ferramentas de Inteligência Artificial Generativa foram utilizadas na elaboração do presente trabalho nas seguintes etapas: após a delimitação temática através da formulação de ideias de títulos e revisão textual, com a finalidade de aprimorar a redação acadêmica com sugestões de ajustes gramaticais. Também foram empregadas como apoio na padronização de referências e citações conforme as normas da ABNT, bem como na orientação quanto à formatação acadêmica do texto. Ressalta-se que não houve utilização dessas ferramentas para a elaboração autônoma do conteúdo científico, desenvolvimento das ideias, construção da argumentação ou formulação das conclusões, sendo tais atividades integralmente realizadas pelas autoras. Todo o conteúdo foi criticamente analisado, revisado e validado pelas autoras, que assumem plena responsabilidade pela originalidade, autoria e veracidade das informações apresentadas, em conformidade com a Portaria CNPq nº 2.664/2026.

² Mestre em Ciências pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), com pesquisa em toxicologia forense. Biomédica e Advogada, atua na interface entre ciências da saúde e o Direito, com especializações em Criminologia e Direito aplicado aos serviços de saúde. Professora universitária e coordenadora de curso, desenvolve ensino, pesquisa e extensão voltados à medicina legal, criminalística, análise pericial e criminologia, com ênfase na integração entre evidência científica e tomada de decisão no sistema de justiça. É coautora de obras na área jurídica e científica e possui trabalhos acadêmicos premiados em eventos científicos, refletindo sua atuação na produção e difusão do conhecimento interdisciplinar.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos e estagiária do Tribunal de Justiça de São Paulo, local em que atua desde o primeiro semestre da graduação, experiência que tem contribuído significativamente para sua formação prática. É Editora-Chefe da Revista Criminalis e voluntária na OSC Mulheres S. A.

⁴ Mestre em Educação pela Unisantos, graduada em Pedagogia pela Universidade Santa Cecília e possui especializações em Psicopedagogia (Unisantos/2010), Gestão Escolar (Falc/ 2014) e Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual (UNIBEM). Atualmente é graduanda em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos.



RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a violência psicológica nas relações amorosas, com enfoque no fenômeno do *gaslighting*, à luz de teorias criminológicas sobre a vítima e o agressor, a partir do estudo do filme “Meia-Luz” (1944). Busca-se compreender os mecanismos de manipulação psicológica, os perfis criminológicos envolvidos e os fatores que contribuem para a permanência da vítima em contextos desta agressão. Adota-se uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, utilizando-se a análise fílmica como procedimento metodológico, estruturada como estudo de caso. O referencial teórico fundamenta-se nas contribuições da vitimologia e da criminologia, com destaque para autores como Benjamin Mendelsohn, Hans Von Hentig, Hidalgo Veiga de Carvalho e Luis Rodríguez Manzanera. A originalidade do estudo reside na articulação entre teoria criminológica e análise cinematográfica para a compreensão do *gaslighting*, evidenciando como produções culturais antecipam e refletem dinâmicas sociais persistentes, contribuindo para o debate jurídico e social sobre a violência contra a mulher.

Palavras-Chave: Análise Fílmica; Criminologia; Gaslighting; Violência Contra Mulher; Violência Psicológica.

ABSTRACT

This article examines psychological violence in intimate relationships, with a focus on the phenomenon of *gaslighting*, through the lens of criminological theories concerning both the victim and the offender, based on the analysis of the film *Gaslight* (1944). It aims to understand the mechanisms of psychological manipulation, the criminological profiles involved, and the factors that contribute to the victim's permanence in contexts of such violence. A qualitative approach is adopted, based on bibliographic and documentary research, using film analysis as a methodological procedure structured as a case study. The theoretical framework is grounded in contributions from victimology and criminology, with emphasis on authors such as Benjamin Mendelsohn, Hans Von Hentig, Hidalgo Veiga de Carvalho, and Luis Rodríguez Manzanera. The originality of this study lies in the articulation between criminological theory and cinematic analysis to understand *gaslighting*, demonstrating how cultural productions anticipate and reflect persistent social dynamics, thereby contributing to the legal and social debate on violence against women.



Keywords: Criminology; Film Analysis; Gaslighting; Psychological Violence; Violence Against Women.

INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa, com base em teorias criminológicas acerca da vítima e do criminoso, a dinâmica da violência psicológica por meio da manipulação conhecida como “*gaslighting*”, termo que teve origem a partir do filme *Gaslight* (1944), no Brasil, “Meia-Luz”, a partir do estudo da referida obra, abordando conceitos apresentados por Benjamin Mendelsohn, Hans Von Hentig, Luis Rodríguez Manzanera, Cândido Motta e Hidalgo Veiga de Carvalho.

A violência constitui um fenômeno social complexo e recorrente, amplamente difundido nos meios midiáticos, especialmente quando cometida no âmbito das relações familiares, sendo nomeada como violência doméstica. Nesse contexto, seus efeitos ultrapassam a esfera individual, produzindo impactos profundos de natureza biopsicossocial nas vítimas e repercutindo diretamente na estrutura da sociedade. Trata-se de um problema que atravessa diferentes camadas socioeconômicas, revelando-se como uma questão estrutural que demanda uma análise crítica e multidisciplinar.

Diante da elevada incidência de violência contra a mulher, o ordenamento jurídico brasileiro passou a incorporar mecanismos específicos de proteção, dentre os quais se destaca a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa legislação representa um marco no enfrentamento à violência de gênero ao estabelecer diretrizes voltadas à prevenção, assistência e proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, reconhecendo a complexidade das diversas formas de agressão que podem ocorrer no âmbito doméstico e familiar e para além deste.

Dentre as formas de violência previstas na legislação supracitada, destaca-se a violência psicológica, disposta no artigo 7º, inciso II, como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou prejuízo ao pleno desenvolvimento da mulher, bem como aquelas que visem controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões (Brasil, 2006). Tais práticas podem manifestar-se por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, chantagem, entre outros mecanismos que comprometem a saúde psicológica e a autodeterminação da vítima, independentemente da existência de coabitação com o agressor.



De acordo com dados divulgados em 2023, pela Organização das Nações Unidas (ONU), a violência doméstica no Brasil apresenta índices alarmantes e em ascensão. Foram registradas 245.713 ocorrências de agressões, representando um aumento de 2,9% em relação a 2021. No que tange às ameaças, contabilizaram-se 613.529 registros, evidenciando um crescimento de 7,2%. Ademais, os casos de feminicídio atingiram o total de 1.437 ocorrências, com elevação de 6,1%, enquanto as tentativas de feminicídio apresentaram aumento ainda mais expressivo, correspondente a 16,9%. Tais dados reforçam a gravidade e a persistência da violência de gênero no cenário contemporâneo.

Não obstante os dados oficiais, é imprescindível considerar a existência de um contingente significativo de casos não notificados, que indicam que a realidade pode ser ainda mais alarmante do que os números sugerem. Fatores como o medo de represálias por parte do agressor, a vergonha decorrente da exposição social, a desconfiança nas instituições e o sofrimento psicológico associado à revivência da violência contribuem para a subnotificação. Assim, destaca-se o conceito de Cifra Negra, referente à diferença entre a quantidade real de crimes que ocorrem em uma sociedade e a quantidade daqueles constantes nas Estatísticas Oficiais, que contemplam aqueles em trânsito em julgado (Pablos De Molina, 2018; Shecaira, 2020; Souza, 2024, p. 10).

Diante desse cenário, a análise de manifestações culturais, como o cinema, revela-se uma importante ferramenta de compreensão das dinâmicas da violência doméstica. O filme “Meia-Luz” (*Gaslight*, 1944), ao retratar um relacionamento marcado por manipulação psicológica e controle coercitivo, permite a identificação de padrões comportamentais frequentemente presentes em relações abusivas. A partir da investigação detalhada das teorias da Criminologia e do estudo criminológico da obra, torna-se possível examinar tanto o perfil do agressor quanto os mecanismos de vulnerabilização da vítima, contribuindo para uma leitura aprofundada do fenômeno.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a violência psicológica nas relações íntimas sob a perspectiva criminológica, a partir da interpretação da obra cinematográfica mencionada, buscando compreender a manipulação “*gaslighting*”, as características do agressor e da vítima, bem como os mecanismos que sustentam tal dinâmica abusiva. Propõe-se investigar em que medida o *gaslighting*, como forma de violência psicológica, pode ser interpretado sob a perspectiva das teorias vitimológicas, sem que haja culpabilização da vítima. Busca-se, ainda, contribuir para a ampliação social sobre a importância da identificação de sinais de abuso, incentivando o reconhecimento de comportamentos violentos e o engajamento da comunidade no debate de estratégias para o enfrentamento dessa forma de violência.



Para a consecução dos objetivos propostos, adotou-se uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, utilizando-se da análise fílmica como procedimento metodológico. A pesquisa foi estruturada a partir do estudo de caso, o que possibilita uma investigação aprofundada dos aspectos criminológicos, sociais e comportamentais envolvidos na temática da violência psicológica. A seleção do filme “Meia-Luz” (1944) como objeto de análise justifica-se por permitir a observação de dinâmicas de manipulação psicológica em um ambiente narrativo controlado, bem como as relações de poder que refletem padrões sociais concretos.

A análise foi conduzida de forma interpretativa, mediante seleção de cenas representativas das práticas de manipulação da realidade, da deslegitimação da percepção da vítima e de mecanismos de controle coercitivo. Posteriormente, foi realizada a articulação desses elementos com as teorias criminológicas clássicas, no campo da vitimologia, complementadas pela criminologia crítica e feminista, a fim de compreender o *gaslighting* enquanto expressão de relações estruturais de dominação de gênero.

A originalidade do estudo reside na articulação entre teoria criminológica e análise cinematográfica para a compreensão do *gaslighting*, diante da ainda limitada produção de trabalhos técnico-acadêmicos que realizem uma análise criminológica da obra “Meia-Luz” (1944). Nesse sentido, evidencia-se como produções culturais antecipam e refletem dinâmicas sociais persistentes, contribuindo para a compreensão jurídica e social sobre a violência psicológica contra a mulher.

1. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E GASLIGHTING NAS RELAÇÕES ÍNTIMAS

A compreensão da violência psicológica nas relações íntimas exige, inicialmente, a análise da violência de gênero enquanto fenômeno estrutural. Nesse sentido, conforme leciona, a violência de gênero consiste em toda forma de violação de direitos humanos que se sustenta na manutenção de desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres, operando como mecanismo de dominação e subordinação. Trata-se de uma prática que atravessa diferentes classes sociais, raças e contextos culturais, revelando seu caráter sistêmico e persistente nas relações sociais (Universidade de São Paulo, 2020, p. 3).

No âmbito das relações domésticas, o Ministério da Saúde descreve essa forma de violência como humilhações, críticas repetitivas, uso de nomes ofensivos, ameaças de agressão física, danos ou ameaças a objetos pessoais, a animais de estimação e/ou a pessoas queridas, impedimento de contato com família e amigos, chantagens financeiras



e ameaça de exposição da intimidade (Brasil, 2025). Este rol exemplificativo demonstra o caráter multifacetado e contínuo das agressões sofridas pela mulher em situação de violência doméstica rotineiramente em seu seio familiar ou em seu relacionamento amoroso sem coabitação, além de evidenciar que a violência psicológica se dá de forma contínua e cumulativa.

Assim sendo, a violência psicológica destaca-se por sua natureza silenciosa e, muitas vezes, invisibilizada. Ao contrário das agressões físicas, seus efeitos não são imediatamente perceptíveis, o que dificulta sua identificação e contribui para a sua naturalização no âmbito das relações afetivas.

No início, o agressor pode começar com conselhos e opiniões que supostamente visam o bem-estar da namorada ou cônjuge, mas, à medida que a vítima se submete ao parceiro, a violência torna-se mais perceptível e nítida. Trata-se de um processo que, por meio de ações voltadas à desestabilização emocional da vítima, compromete sua autoestima, autonomia e capacidade de perceber a realidade de forma objetiva.

Nesse sentido, Silva, Coelho e Caponi (2007) alertam que a violência se inicia de forma lenta e silenciosa, progredindo em intensidade e consequências, pois o autor de violência, em suas primeiras manifestações, não lança mão de agressões físicas, mas começa com constrangimentos e humilhações:

Assim, as formas de violência psicológica doméstica nem sempre são identificáveis pela vítima. Elas podem aparecer diluídas, ou seja, não serem reconhecidas como tal por estarem associadas a fenômenos emocionais freqüentemente agravados por fatores tais como: o álcool, a perda do emprego, problemas com os filhos, sofrimento ou morte de familiares e outras situações de crise (Silva, Coelho, Caponi, 2007).

Entretanto, por mais que silenciosa e muitas vezes negligenciada, a violência psicológica causa inúmeras consequências físicas e emocionais na vida da vítima, podendo se estender também à prole e à família mais próxima. Transtorno de estresse pós-traumático, síndrome do pânico e depressão são apenas alguns dos efeitos a médio prazo, podendo ser citados também vômitos, dores de cabeça, taquicardia e paralisia facial (MPRS, 2022, p. 5). E, para além dos efeitos citados, nesse tipo de violência pode haver um agravamento progressivo para os outros gêneros, elevando-se em uma espiral até que possa chegar ao feminicídio:



Apesar da invisibilidade dos danos sofridos, isto pode deixar sequelas bem visíveis, como processos de somatização e interferência na construção da identidade e subjetividade. Pode-se dizer, contudo, que a violência psicológica contra a mulher é a forma mais cruel delas, porque, além de deixar sequelas irremediáveis, pode durar até mesmo toda a vida, invadindo os limites do bem-estar, causando pânico e provocando danos mentais que podem anular e destruir a personalidade de uma pessoa (Echeverria, 2018).

Dentre as manifestações dessa forma de violência, insere-se o fenômeno conhecido como *gaslighting*, forma específica de violência psicológica caracterizada pela manipulação sistemática da percepção da vítima. Por meio de estratégias como negação de fatos, distorção da realidade e indução à dúvida, o agressor busca enfraquecer a confiança da vítima em sua própria memória e sanidade, estabelecendo um cenário de controle e dependência emocional.

A origem do termo remonta ao filme *Gaslight* (1944), no qual a protagonista é submetida a um processo contínuo de manipulação psicológica por parte de seu companheiro. Na narrativa, elementos como a oscilação da iluminação e sons inexplicáveis de passos na madrugada são utilizados pelo agressor para fazer com que a vítima questione sua própria percepção da realidade, ilustrando de forma simbólica e contundente os mecanismos do *gaslighting*.

Para compreender o fenômeno do *gaslighting*, é necessário analisá-lo no contexto das relações de gênero. Santos (2021) aponta que a crítica feminista aos determinismos biológicos do androcentrismo destaca que o gênero não pode ser interpretado como exclusivamente decorrente da biologia, mas como elemento estrutural das relações sociais, historicamente construído e reproduzido. Essa estrutura é particularmente visível nas relações íntimas, em que a manipulação psicológica não é um evento isolado, mas uma prática sistemática de controle e deslegitimação da experiência feminina.

Desta forma, a chamada “natureza feminina” é entendida como o resultado de um sistema de dominação masculina (patriarcado), que impõe hierarquias sociais e naturaliza a submissão das mulheres, contribuindo para a desvalorização da percepção feminina, tendo em vista que a reiterada desacreditação de suas palavras e ideias favorece a eficácia de práticas como o *gaslighting*.



Santos (2021) também relata que a articulação entre propriedade privada, família e dominação masculina constitui um dos pilares das relações sociais modernas, conforme preconiza Friedrich Engels, e que essa dinâmica também se reproduz em ambientes menores, como um lar, favorecendo as relações abusivas. Nesse contexto, tais estruturas contribuem para a minimização ou naturalização de práticas de controle e deslegitimação da percepção feminina, criando um ambiente propício para a prática do *gaslighting*.

Dessa forma, o *gaslighting* pode ser percebido não apenas como uma prática individual de manipulação, mas como expressão de dinâmicas estruturais de poder que se manifestam nas relações afetivas. No filme, observa-se que a desestabilização da percepção da vítima não decorre de fragilidade individual, mas de uma dinâmica relacional estruturada pela desigualdade de poder.

2. A CRIMINOLOGIA E O ESTUDO DA VÍTIMA E DO AGRESSOR NAS RELAÇÕES ABUSIVAS

Faz-se importante o estudo da vítima e do agressor em relacionamentos abusivos para que seja possível entender as dinâmicas subjetivas de cada parte para identificá-las e, a partir da consciência individual e social, diminuí-las na sociedade. Conforme Benjamin Mendelsohn leciona: “a vitimologia é a ciência que se ocupa da vítima e da vitimização, cujo objeto é a existência de menos vítimas na sociedade, quando esta tiver real interesse nisso” (Penteado Filho, 2012, p. 108).

No âmbito da vitimologia, destaca-se a contribuição do autor citado, que propôs uma classificação das vítimas a partir de seu grau de participação na dinâmica delitiva. Dentre as categorias estabelecidas, encontra-se a vítima completamente inocente (ideal), caracterizada pela ausência de qualquer contribuição para a ocorrência do delito.

Em contraposição, há a denominada vítima tão culpada quanto o delinquente, cuja conduta, embora não justifique a violência sofrida, pode ser analisada sob a perspectiva dos fatores que influenciam sua permanência em contextos de vitimização. Ressalta-se, contudo, que a utilização do termo “culpa” na Criminologia não implica responsabilização moral da vítima, mas sim a compreensão das circunstâncias psicológicas, sociais e relacionais que permeiam sua inserção e permanência em situações de violência (Penteado Filho, 2012, p. 109).

Outra importante contribuição para o estudo da vítima no âmbito criminológico advém das classificações propostas por Hans Von Hentig, que analisa a vitimização a



partir de fatores de vulnerabilidade. O autor identifica diferentes perfis de vítimas, dentre os quais se destacam aquelas em situação de proximidade com o agressor, especialmente no contexto das relações familiares e afetivas, o que potencializa a ocorrência de violência.

Ademais, são apontadas categorias como a vítima depressiva, caracterizada por fragilidade emocional; a vítima indefesa, marcada pela ausência de meios eficazes de reação; e a vítima resistente, que, em determinadas circunstâncias, apresenta comportamento de enfrentamento (Penteado Filho, 2012, p. 109). Tais classificações evidenciam que a vitimização não decorre de um único fator, mas de uma complexa interação entre aspectos psicológicos, individuais, relacionais e contextuais.

No que se refere à compreensão da vítima sob uma perspectiva jurídico-penal, destaca-se a contribuição de Luis Rodríguez Manzanera, que a conceitua como sujeito passivo da infração penal, isto é, titular do bem jurídico violado pela conduta delituosa (Manzanera, 2020, p. 12). No contexto da violência doméstica, este bem jurídico encontra-se diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, princípio fundamental consagrado no ordenamento jurídico, à integridade física e psíquica, à liberdade e autonomia, à igualdade de gênero, dentre outros valores constitucionais (Brasil, 1988).

Ademais, quanto ao estudo do agente delitivo, destacam-se as contribuições de Cândido Motta (1897), que propõe uma classificação dos criminosos com base em seus traços comportamentais e na forma de execução do delito. Dentre as categorias apresentadas, encontra-se o criminoso fronteiriço, caracterizado pela racionalidade na prática delitiva, pelo planejamento prévio e pela atuação orientada por interesses próprios, sem consideração pelas consequências impostas à vítima.

Outrossim, o criminoso habitual é aquele que desenvolve padrões reiterados de conduta criminosa, incorporando o delito como parte de sua rotina comportamental. Já o criminoso impetuoso distingue-se pela ausência de premeditação, agindo de forma impulsiva, o que o diferencia dos perfis pautados pela manipulação e pelo controle deliberado das circunstâncias.

Complementando essa perspectiva, Hidalgo Veiga de Carvalho propõe uma análise do comportamento criminoso a partir da interação entre fatores biológicos e sociais. Segundo o autor, o indivíduo pode ser classificado conforme o grau de influência exercido por essas dimensões.



Desse modo, destacam-se categorias como o biocriminoso preponderante, no qual predominam fatores de ordem biológica, ainda que influenciados pelo meio, e o mesobiocriminoso, caracterizado por uma interação equilibrada entre influências ambientais e disposições individuais (Penteado Filho, 2012, p. 130). Tal abordagem é de grande utilidade criminológica, uma vez que permite melhor entendimento do comportamento do criminoso em suas relações com demais pessoas de seu convívio.

3. ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO FILME “MEIA-LUZ” (1944)

A análise de obras cinematográficas como instrumento de compreensão de fenômenos sociais permite a identificação de padrões comportamentais e dinâmicas relacionais frequentemente presentes na realidade. Nesse contexto, o filme *Gaslight* apresenta-se como um relevante objeto de estudo, ao retratar, de forma simbólica e detalhada, a dinâmica de uma relação marcada por violência psicológica, manipulação e controle coercitivo, elementos que dialogam diretamente com as teorias desenvolvidas pela criminologia.

A narrativa centra-se na relação entre Bella e seu marido, Paul Mallen, cuja convivência é progressivamente marcada por práticas de manipulação psicológica. O agressor, por meio de estratégias sutis e reiteradas, busca desestabilizar emocionalmente a vítima, induzindo-a a duvidar de sua própria percepção da realidade. Elementos como o desaparecimento de objetos, a negação de fatos evidentes e a criação de situações que geram confusão mental ilustram o processo de *gaslighting*, evidenciando um padrão de violência que se desenvolve de forma gradual e silenciosa.

A própria metáfora que dá nome à obra revela-se significativa para a compreensão dessa dinâmica. A oscilação da iluminação no ambiente doméstico, percebida apenas pela protagonista, simboliza a instabilidade psicológica induzida pelo agressor, que atua de forma a distorcer a realidade vivenciada pela vítima. Esse recurso narrativo evidencia como a manipulação contínua pode comprometer a autonomia e a confiança da vítima, conduzindo-a a um estado de vulnerabilidade crescente.

Para elucidar o perfil criminológico tanto da vítima quanto do criminoso por meio da análise fílmica, fez-se o mapeamento dos comportamentos apresentados pelo casal de personagens com o objetivo de verificar quais violências contra a mulher já eram percebidas e denunciadas pela arte desde a década de 40 do século passado.



A partir da classificação proposta por Benjamin Mendelsohn, a personagem Bella pode ser compreendida, inicialmente, como vítima completamente inocente, uma vez que não há qualquer conduta sua que contribua para a violência sofrida. Ainda que, ao longo da narrativa, a vítima passe a acreditar que possui responsabilidade pelos acontecimentos, tal percepção decorre do próprio processo de manipulação característico das relações abusivas, configurando um dos mecanismos de perpetuação da violência doméstica (Pablos de Molina, 2018; Shecaira, 2020).

Em outra perspectiva da mesma teoria, a classificação de vítima tão culpada quanto o delinquente pode ser aplicada quando a mulher insiste no casamento que a desgasta física, psíquica e moralmente, pois, por qualquer motivação que seja, está contribuindo para a ocorrência do crime. Entretanto, tal categorização não deve ser interpretada como forma de culpabilização, mas como instrumento analítico voltado à compreensão dos fatores que influenciam a permanência da vítima em contextos de violência.

Assim, a análise da permanência da vítima em relações abusivas, à luz dessa teoria, deve ser realizada com cautela, evitando interpretações que impliquem sua responsabilização, uma vez que tal permanência está frequentemente associada a fatores estruturais, emocionais e psicológicos próprios das dinâmicas de violência.

À luz das classificações propostas por Hans Von Hentig, a personagem Bella pode ser compreendida a partir de diferentes condições de vulnerabilidade, que se sobrepõem ao longo da narrativa do filme *Gaslight*. Inicialmente, enquadra-se como vítima por proximidade, em razão da convivência direta com o agressor no âmbito conjugal, o que potencializa sua exposição à violência doméstica. Com o avanço das práticas de manipulação psicológica, observa-se sua fragilização emocional, aproximando-a da categoria de vítima depressiva, na medida em que passa a duvidar de sua própria memória e percepção da realidade, consequências do *gaslighting* (Pablos de Molina, 2018; Shecaira, 2020).

Paralelamente, o isolamento social imposto pelo agressor, aliado à limitação de sua autonomia e à ausência de redes de apoio eficazes, contribui para sua caracterização como vítima indefesa, uma vez que se vê impossibilitada de reagir ou buscar auxílio sem o risco de sofrer ataques mais graves. Contudo, no desfecho da narrativa, ao aceitar o auxílio externo do policial e confrontar a situação de abuso, a personagem pode ser interpretada como vítima resistente, ao adotar uma postura ativa diante da violência. Em



sentido contrário, a recusa desse apoio e a permanência voluntária na relação abusiva poderiam conduzi-la à condição de vítima voluntária.

À luz da teoria de Luis Rodríguez Manzanera, a mulher em situação de violência deve ser compreendida como sujeito passivo da infração penal, ou seja, titular do bem jurídico violado pela conduta delituosa. No âmbito das relações abusivas, tal bem jurídico corresponde, primordialmente, à dignidade da pessoa humana, princípio fundamental assegurado pela Constituição Federal e pelos Direitos Humanos (Pablos de Molina, 2018; Shecaira, 2020).

No que se refere ao perfil do agressor, a análise pode ser realizada a partir das contribuições de Cândido Motta, segundo as quais o personagem Paul Mallen, do filme *Gaslight*, apresenta características compatíveis com o denominado criminoso fronteiriço, marcado pela racionalidade, pela premeditação e pela atuação orientada por interesses próprios, sem consideração pelas consequências impostas à vítima. Suas condutas evidenciam planejamento e controle das ações, seja na prática de crimes anteriores, seja na manipulação sistemática da esposa com o objetivo de alcançar vantagens pessoais.

Subsidiariamente, sua conduta também pode ser compreendida à luz da categoria de criminoso habitual, uma vez que se observa a reiteração de comportamentos delitivos e a incorporação da manipulação como prática recorrente. Afasta-se, contudo, a hipótese de enquadramento como criminoso impetuoso, tendo em vista a ausência de impulsividade e a presença de estratégias deliberadas de controle, como a ocultação de objetos e a indução da vítima ao descrédito de sua própria memória.

Sob a perspectiva de Hidalgo Veiga de Carvalho, a análise do comportamento criminoso exige a consideração conjunta de fatores biológicos e sociais. Nesse sentido, na ausência de elementos que permitam uma investigação aprofundada de sua trajetória pessoal, o personagem pode ser hipoteticamente enquadrado como biocriminoso preponderante, caso se admita a existência de traços psicopáticos, ou como mesobiocriminoso, hipótese em que haveria equilíbrio entre influências do meio e disposições individuais (Pablos de Molina, 2018; Shecaira, 2020).

Dessa forma, a análise criminológica evidencia que a dinâmica da violência doméstica não pode ser reduzida a escolhas individuais da vítima, mas deve ser compreendida a partir de um conjunto de fatores estruturais, psicológicos e relacionais que condicionam sua permanência no ciclo de violência. A partir da articulação entre as teorias da vitimologia e do comportamento criminoso, bem como de sua aplicação à



narrativa do filme *Gaslight*, torna-se possível evidenciar a complexidade das relações abusivas e os mecanismos de controle que as sustentam, contribuindo para uma compreensão mais crítica e aprofundada do fenômeno.

4. A PERMANÊNCIA DA VÍTIMA EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E GASLIGHTING

A análise da violência doméstica ainda é frequentemente permeada por questionamentos simplificadores, como, por exemplo, “por que a vítima não encerra a relação?” ou “por que não formaliza a denúncia?”, os quais desconsideram a complexidade das dinâmicas envolvidas. Tais indagações partem de uma perspectiva individualizante, que ignora os condicionantes estruturais, emocionais e sociais que influenciam a permanência da mulher em contextos de violência.

Nesse sentido, o desequilíbrio de poder nas relações de gênero permanece como elemento central na compreensão da violência doméstica, mesmo diante do reconhecimento formal da igualdade entre homens e mulheres no ordenamento jurídico brasileiro (Baptista; Marques, 2014). A assimetria de poder manifesta-se de forma sutil, consolidando-se por meio de mecanismos de controle, dominação e dependência que dificultam a ruptura do vínculo abusivo.

Sendo assim, diferentemente da narrativa ficcional, na realidade social são raros os casos em que a vítima dispõe de intervenções externas imediatas capazes de interromper o ciclo de violência. Nesse cenário, a mulher submetida a diferentes formas de violência, seja psicológica, moral, física, patrimonial ou sexual, encontra-se inserida em um ciclo complexo, no qual sua permanência não pode ser analisada sob uma perspectiva simplista.

Outrossim, a dinâmica da violência doméstica diferencia-se de outros contextos delitivos em razão da existência de vínculos afetivos entre vítima e agressor. Ao contrário de crimes praticados por desconhecidos, a violência no âmbito íntimo envolve relações de confiança, dependência emocional e, muitas vezes, projetos de vida compartilhados. Essa especificidade contribui para a formação do chamado ciclo da violência, no qual episódios de agressão se alternam com momentos de aparente estabilidade ou reconciliação (a fase chamada como “lua de mel”), reforçando a permanência da vítima na relação.



Ademais, a permanência da mulher em relações abusivas não pode ser compreendida a partir de critérios como nível de escolaridade, inserção no mercado de trabalho ou independência financeira. Conforme destaca Fernandes (2014, p. 50), tais fatores não são determinantes para a ruptura da situação de violência, uma vez que a vulnerabilidade da vítima está diretamente relacionada a aspectos psicológicos e relacionais, e não apenas a condições materiais.

Diversos fatores contribuem para a manutenção desse cenário de violência. Entre eles, destacam-se o medo da exposição da vida privada, a vergonha perante o meio social, a esperança de mudança do parceiro, a internalização da culpa, frequentemente induzida pelo próprio agressor, e o receio de revitimização por parte das instituições estatais (Fernandes, 2014, p. 51). Nesse contexto, a vítima passa a vivenciar um estado de constante tensão e insegurança, no qual suas possibilidades de ação são limitadas.

A literatura aponta, ainda, que a violência psicológica exerce papel central nesse processo, uma vez que atua de forma silenciosa e gradual. Conforme observam Silva e Coelho (2007), esse tipo de violência inicia-se de forma lenta e silenciosa, avançando do cerceamento da liberdade individual para práticas de constrangimento e humilhação, o que contribui para a fragilização emocional da vítima e para sua dificuldade de romper com a relação abusiva.

Portanto, não podemos reduzir a permanência da vítima em relações abusivas a fatores individuais. Nesse mesmo sentido, Baratta (2016) entende que o sistema de justiça criminal falha na proteção da vítima em geral e, no caso das mulheres, produz um duplo processo de vitimização. Essas falhas, que acontecem especialmente em casos de violência psicológica, como o *gaslighting*, não são meras disfunções do sistema, mas expressão de sua estrutura patriarcal.

Essa dupla vitimização manifesta-se, inicialmente, na violência psicológica exercida pelo agressor e, posteriormente, na dificuldade de reconhecimento e acolhimento institucional da vítima. A manipulação psicológica, ao comprometer a percepção da realidade, contribui para a internalização da culpa e para a permanência da vítima na relação abusiva (Baratta, 2016; Santos, 2021).

A seletividade do sistema penal também se reproduz na forma como a violência de gênero é tratada, influenciada pela posição social da vítima e pelos papéis atribuídos às mulheres, a marginalização econômica e a divisão sexual do trabalho reforçam a



vulnerabilidade feminina, limitando suas possibilidades de ruptura com o ciclo de violência (Baratta, 2016; Santos, 2021).

Condicionantes estruturais, emocionais e sociais, juntamente com fatores como medo, dependência emocional, manipulação psicológica e ausência de suporte institucional são determinantes para a continuidade da relação abusiva.

Dessa forma, a permanência da vítima em contextos de violência doméstica não deve ser interpretada como expressão de vontade livre ou consentimento, mas como resultado de um conjunto complexo de fatores que envolvem dependência emocional, manipulação psicológica e estruturas sociais desiguais. A compreensão dessa realidade é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e para a atuação sensível das instituições, evitando a reprodução de discursos que, ainda que de forma implícita, acabam por responsabilizar a própria vítima pela violência sofrida.

Para as mulheres, o pior da violência psicológica não é a violência em si, mas a tortura mental e convivência com o medo e terror. Por isso, este tipo de violência deve ser analisado como um grave problema de saúde pública e, como tal, merece espaço de discussão, ampliação da prevenção e criação de políticas públicas específicas para o seu enfrentamento (2007).

No filme “Meia-Luz” (1944), essa dinâmica se manifesta quando o personagem Paul Mallen, por meio de estratégias reiteradas de manipulação, como o desaparecimento de objetos, a negação sistemática de fatos evidentes e a oscilação proposital da iluminação no ambiente doméstico, induz Bella a duvidar de sua própria sanidade, comprometendo sua autonomia e reforçando sua dependência emocional, o que contribui diretamente para sua permanência na relação abusiva.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a violência psicológica nas relações íntimas, com ênfase no fenômeno do *gaslighting*, à luz de teorias criminológicas voltadas ao estudo da vítima e do agressor, utilizando como mecanismo metodológico o filme “Meia-Luz” (1944). A partir da abordagem proposta, foi possível evidenciar que a violência psicológica se configura como uma das formas mais complexas e silenciosas de



violência de gênero, marcada por mecanismos sutis de manipulação, controle e desestabilização emocional.

A análise demonstrou que o *gaslighting* atua como instrumento eficaz de dominação, ao comprometer progressivamente a percepção da realidade pela vítima, afetando sua autonomia, autoestima e capacidade de reação. Tal dinâmica, embora representada na obra cinematográfica, reflete padrões recorrentes nas relações abusivas contemporâneas, o que reforça a relevância da arte como meio de compreensão e problematização de fenômenos sociais.

A violência doméstica revela-se como um fenômeno persistente, que atravessa diferentes épocas e estruturas sociais, evidenciado, inclusive, produções culturais pretéritas, como a obra analisada neste estudo, a qual já retratava de forma sensível e complexa a violência psicológica, modalidade posteriormente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei Maria da Penha. Ademais, a produção não apenas antecipa a problematização dessa forma de violência, como também dá origem ao termo *gaslighting*, hoje amplamente utilizado para nomear práticas de manipulação psicológica marcadas pelo controle e pela distorção da realidade.

No âmbito criminológico, verificou-se que as contribuições da vitimologia, especialmente as classificações de Benjamin Mendelsohn e Hans Von Hentig, permitem compreender a vítima para além de uma perspectiva simplista, evidenciando a multiplicidade de fatores que influenciam sua vulnerabilidade e permanência no contexto de violência. Do mesmo modo, as teorias relativas ao perfil do agressor possibilitaram identificar características como a racionalidade, a premeditação e o comportamento reiterado, elementos presentes na construção do agente manipulador retratado na narrativa fílmica.

Não obstante, a aplicação das classificações propostas pela vitimologia clássica demanda cautela, especialmente no contexto da violência doméstica. A análise vitimológica, quando realizada de forma acrítica, pode reforçar leituras equivocadas que se aproximam da culpabilização da vítima, ao sugerir, ainda que implicitamente, algum grau de contribuição para a ocorrência do delito. Entende-se atualmente que essa interpretação se revela incompatível com a complexidade das relações abusivas, marcadas por assimetrias de poder, dependência emocional e mecanismos de manipulação psicológica, como o *gaslighting*.



Nesse sentido, a utilização dessas categorias deve ser contextualizada a partir dos condicionantes psicológicos, sociais e estruturais que permeiam a dinâmica da violência de gênero, sob pena de reproduzir estigmas e reforçar práticas institucionais que dificultam o reconhecimento e a proteção das vítimas. De igual modo, no âmbito jurídico, o uso inadequado dessas teorias pode contribuir para decisões que desconsideram a vulnerabilidade da vítima, comprometendo a efetividade do enfrentamento à violência doméstica.

Outrossim, constatou-se que a permanência da vítima em relações abusivas não pode ser interpretada como expressão de vontade livre, mas sim como resultado de um conjunto complexo de fatores psicológicos, emocionais e sociais, dentre os quais se destacam a dependência afetiva, o medo, a manipulação e as desigualdades estruturais de gênero. Sendo assim, questionamentos que atribuem à vítima a responsabilidade pela continuidade da relação mostram-se incompatíveis com a complexidade do fenômeno analisado.

Por outro lado, a análise do fenômeno *gaslighting*, à luz da criminologia crítica e feminista, demonstra que a violência psicológica constitui expressão sofisticada e persistente das relações de dominação de gênero no capitalismo. Nesse contexto, mudanças legislativas, embora relevantes (como a Lei Maria da Penha), não são suficientes para transformar estruturas sociais que reproduzem desigualdades de forma contínua.

O estudo do filme “Meia-Luz” (1944) evidenciou que as dinâmicas de manipulação psicológica e controle coercitivo não são fenômenos recentes, mas padrões históricos que persistem nas relações contemporâneas. A criminologia, ao incorporar as contribuições do feminismo, amplia sua capacidade de análise ao reconhecer o gênero como categoria central na compreensão do crime e da vitimização.

Entretanto, a resposta tradicional baseada no endurecimento penal mostra-se limitada. A ampliação do poder punitivo não elimina as causas estruturais da violência e tende a reproduzir seletividades já conhecidas. Nesse sentido, a Criminologia Crítica propõe alternativas centradas na vítima, como a justiça restaurativa e políticas públicas de acolhimento e prevenção (Santos, 2021). Diante disso, conclui-se que o enfrentamento da violência psicológica demanda não apenas a aplicação de instrumentos jurídicos, como a Lei Maria da Penha, mas também o fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção, ao acolhimento e à conscientização social. Torna-se imprescindível ampliar o debate acerca dessa forma de violência, muitas vezes invisibilizada, a fim de promover o



reconhecimento precoce de seus sinais e romper com padrões culturais que perpetuam a desigualdade e a violência de gênero.

Por fim, destaca-se a importância da abordagem interdisciplinar na análise da violência doméstica, integrando contribuições da criminologia, do direito, da psicologia e das ciências sociais. Somente a partir de uma compreensão ampla e crítica será possível avançar na construção de estratégias eficazes de enfrentamento, garantindo a proteção da dignidade humana e a promoção de relações mais justas e igualitárias.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Mirian Pereira; MARQUES, Ana Lúcia de Souza. **Violência contra a mulher**. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 79-95, jan./abr. 2014. Disponível em:

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/Cadernos_Jur%C3%ADdicos_38.pdf.

Acesso em: 19 jul. 2026.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Lei do feminicídio**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 18 abr. 2026.



BRASIL. **Guia prático de cuidado à mulher em situação de violência**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2025/guia-pratico-de-cuidado-a-mulher-em-situacao-de-violencia.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2026.

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. A violência psicológica contra a mulher: reconhecimento e visibilidade. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 4, n. 1, p. 131-145, 2018. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/A-Viol%C3%Aancia-Psicol%C3%B3gica-Contra-a-Mulher%3A-e-Echeverria/5673a78adda577afb7253f4145f3d051d9309efe>. Acesso em: 19 jul. 2026.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Violência contra a mulher no Brasil e no mundo. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 45-58, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2004.pdf?d=636688301325046003>. Acesso em: 19 jul. 2026

MOTTA, Candido. **Classificação dos criminosos**: dissertação para o concurso à vaga de lente substituto da 5ª secção (Direito Criminal) na Faculdade de Direito de S. Paulo. São Paulo: Typographia a Vapor Carlos Gerke & Cia., 1897.

MEIA-LUZ (*Gaslight*). Direção: George Cukor. Produção: Arthur Hornblow Jr. Roteiro: John Van Druten et al. Estados Unidos: Metro-Goldwyn-Mayer, 1944. Filme (114 min).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MPRS). **Você não é louca! Entenda o que é a violência psicológica e como agir**. [S.l.: s.n.], 2022. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/evcm/arquivos/entenda_o_que_e_a_violencia_psicologica_e_como_agir.pdf. Acesso em: 17 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Una-se pelo fim da violência contra as mulheres e meninas**: #NãoTemDesculpa. 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/253011-una-se-pelo-fim-da-viol%C3%Aancia-contra-mulheres-e-meninas-n%C3%A3otemdesculpa>. Acesso em: 14 abr. 2026.

PABLOS DE MOLINA, Antonio García. **Criminologia**: uma introdução a seus fundamentos teóricos. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.



PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MANZANERA, Luis Rodríguez. **Criminología, criminalística y victimología**. México: UNAM, 2020. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/14/6577/35.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2026.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**: contribuição para crítica da economia da punição. Curitiba: Tirant lo Blanch, 2021.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SOUZA, Isadora Espíndola. **Subnotificação de casos de violência contra a mulher**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/43088/2/SubnotificacaoCasosViolencia.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2026.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Protocolo de atendimento da Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo para casos de violência de gênero contra mulheres**. São Paulo: USP, 2020. Disponível em: https://sites.usp.br/sas/wp-content/uploads/sites/265/2021/01/violencia_genero2.pdf. Acesso em: 26 abr. 2026.